



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PGM/CGC Nº 033764060

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

EMENTA Nº 12.195. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.708/2018). Portal GeoSampa. Desnecessidade de divulgação de dados de contribuintes de tributos imobiliários. Eventual acesso a essas informações de caráter pessoal que deverá ser inibido, mesmo porque dissociada do interesse público orientador dos objetivos do Portal. Reiteração do entendimento desta PGM expresso na Ementa nº 11.802.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Possibilidade de divulgação, por meio do portal Geo Sampa, de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF).

Informação nº 1044/2020-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) sobre a possibilidade de divulgação, por meio do portal GeoSampa, de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), tendo em vista as disposições da lei nº 13.708/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O art. 1º do Decreto municipal nº 56.701/2015 determina que “todos os dados constantes do cadastro imobiliário fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão disponibilizados para consulta e *download* por meio do portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo – GeoSampa”[\[1\]](#). Entende a Coordenadoria

Jurídica de SF (Cojur), contudo, “que a leitura de tal normativo deve ser realizada à luz da LGPD, de forma que entendemos juridicamente legítima a realização da anonimização dos dados do CIF, com a finalidade de se coadunar sua publicização com a novel legislação de proteção de dados pessoais” (032749074).

Pois bem. A legítima preocupação de SF parece, salvo melhor juízo, ter sido contemplada por esta PGM ao se manifestar anteriormente, em parecer de ementa nº 11.802, sobre a necessidade de o GeoSampa restringir o acesso aos dados dos proprietários de imóveis e contribuintes de IPTU, considerando o caráter pessoal da informação:

EMENTA Nº 11.802 Divulgação, por meio do portal GeoSampa, do CPF ou CNPJ de contribuintes de tributos imobiliários do Município de São Paulo. Informações que, a despeito de não estarem protegidas pelo sigilo fiscal, merecem resguardo da Administração por seu caráter pessoal. Diretrizes do Decreto nº 56.701/2015 limitadas pelo disposto no art. 31 da Lei municipal nº 12.527/2011 e art. 3º II e III, e art. 7º da Lei nº 12.965/2014. Restrição de acesso que não compromete os propósitos do GeoSampa. Ausência de fundamento administrativo plausível para divulgação irrestrita de tais dados para consulta, "download" e reutilização sem necessidade de autorização prévia.

Conforme lá exposto, não há óbice à divulgação no GeoSampa de informações cadastrais do imóvel, desde que não se permita a identificação do titular dos respectivos direitos reais, até porque absolutamente desnecessária para o atingimento do interesse público que SMDU soube bem sintetizar neste procedimento:

“Dentre as informações disponíveis no GeoSampa, os dados referentes ao cadastro fiscal têm significativa relevância. O lote fiscal (identificado pelo código SQL) é a representação da menor unidade territorial da cidade e, portanto, possibilita análises urbanísticas com maior nível de detalhe.

As informações (atributos) tais como código SQL, endereço, área total, área construída, tipo e fase do contribuinte, tipo de terreno, padrão, tipo de uso, parâmetros construtivos, ano de construção, valor do m², dentre outras são subsídios para os trabalhos técnicos da PMSP, em especial atividades de licenciamento e fiscalização desenvolvidas nas secretarias e subprefeituras. Também são utilizadas na realização de pesquisas na área de planejamento e urbanismo por universidades e instituições de educação e ainda, pela iniciativa privada que utiliza esse conteúdo para suas atividades profissionais (arquitetos, engenheiros, mercado imobiliário, construção civil, direito civil).

É pelo acesso ao cadastro fiscal, via GeoSampa, que municípios podem consultar de forma livre e gratuita, as informações sobre determinado lote associadas a outros dados não fiscais tais como zoneamento, áreas públicas, localização de equipamentos, sistema viário dentre outros uma vez que o sistema permite a integração de informações intersecretariais. Há de se destacar que serviços públicos municipais tais como consulta de viabilidade para abertura de empresas (Empreenda Fácil), licenciamento eletrônico e consulta ao zoneamento já incluem nas instruções aos seus usuários a pesquisa dos dados cadastrais no GeoSampa.” (032101850)

As características físicas ou jurídicas de um imóvel não se inserem isoladamente (ou seja, dissociados da pessoa que o titule) na categoria de dados pessoais [2]. É certo que a LGPD, na linha da ponderação da Cojur formulada em procedimento correlato (031883085), foi expressa ao permitir o tratamento de dados pessoais pela Administração na medida em que necessário à consecução do interesse público[3]; na hipótese, contudo, não há interesse público discernível na exibição pelo GeoSampa de dados pessoais constantes do CIF.

Desse modo, nos termos do parecer desta PGM de ementa nº 11.802, cuja cautela guarda coerência com a LGPD, é de concluir pela possibilidade de divulgação por meio do GeoSampa de dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), à exceção daqueles que permitam a identificação do titular do imóvel ou contribuinte do respectivo IPTU, seja pessoa natural ou jurídica.

Cabe aos órgãos competentes encontrar a solução técnica adequada para inibir a disponibilização pública das informações que devem ser mantidas sob reserva.

ANTONIO MIGUEL AITH NETO

Procurador Assessor – AJC

OAB/SP nº 88.619

PGM

De acordo.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC

OAB/SP 175.186

PGM

[1] Art. 1º Todos os dados constantes do cadastro imobiliário fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão disponibilizados para consulta e “download” por meio do portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo – GeoSampa.

Parágrafo único. As informações de que trata o “caput” deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos sob licença livre, de maneira a permitir o “download” e a reutilização dos dados sem necessidade de autorização prévia, nos termos da Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

[2] (LGPD) Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; (...)

[3] Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...) III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...) § 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

(...) Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Aith Neto, Procurador(a) do**



Município, em 05/10/2020, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 05/10/2020, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033764060** e o código CRC **703C7CAA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PGM/CGC Nº 033765101

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Informação em continuação nº 1044/2020-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sra. Procuradora Geral,

Encaminho-lhe o presente nos termos da manifestação retro desta Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho.

TIAGO ROSSI
Coordenador Geral do Consultivo
OAB/SP 195.910
PGM



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 05/10/2020, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033765101** e o código CRC **D0535EF2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 033765163

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Informação em continuação nº 1044/2020-PGM.AJC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Senhor Secretário,

Com meu acolhimento à manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria Geral do Município, encaminho-lhe o presente para regular prosseguimento.

**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 169.314**



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Procurador(a) Geral do Município**, em 05/10/2020, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033765163** e o código CRC **AB699CB9**.